

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES Nº 01/2013

O Prefeito Municipal de Matelândia, no uso de suas atribuições legais resolve,

TORNAR PÚBLICO:

1. A abertura de **Processo Seletivo Simplificado** para a contratação de **JOVENS APRENDIZES** na forma dos artigos 15 e 16 de Decreto 5.598, e em observância ao artigo 8º da Lei Municipal nº 2.379/2011, para atuarem nas unidades administrativas do Município de Matelândia.

2. O Processo destina-se ao **preenchimento de 03 (três) vagas** do total de 12 (doze) criadas pela Lei Municipal nº 2.379/2011, artigo 8º e/ou vagas que venham a existir ou forem criadas para atendimento da legislação federal pertinente.

3. Poderão participar da seleção, adolescentes e jovens com idade entre 14 e 24 anos cuja renda per capita familiar não ultrapasse $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo federal.

4. As inscrições serão realizadas no **período de 02 a 18 de setembro de 2013**, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:30 as 17:00 horas na Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos.

4.1. No ato das inscrições o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou protocolo de encaminhamento;
- b) Documento de Identidade – CI (RG);
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Boletim Escolar do último ano letivo concluído;
- e) Comprovante de matrícula escolar;
- f) Comprovante de residência;
- g) Comprovante da renda familiar;
- h) Comprovante de beneficiário do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

5. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente observado os seguintes critérios:

- a) Maior média escolar de 2012 ou do último ano concluído;
- b) Maior índice de frequência escolar;
- c) Menor renda familiar per capita.

5.1 Em caso de empate, terá preferência o candidato de maior idade.

6. Os Contratos de Trabalho serão realizados por meio de convênio com entidade que desenvolva atividades sócio educacionais na área de formação de aprendizes, que comprove experiência e possua credenciamento ou cadastro perante o Ministério Público do Trabalho Regional.

6.1 A modalidade da contratação dos aprendizes será pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por meio de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

7. A jornada do Aprendiz fica limitada em 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de atividades práticas na administração pública municipal e 4 (quatro) horas de atividades teóricas ministradas por meio do programa de formação a serem realizadas junto a entidade conveniada.

7.1 Os Jovens Aprendizes contratados ficam obrigados a participar do Programa de Aprendizagem ofertado pela Entidade Conveniada, sob pena de desligamento do mesmo.

8. Ao menor aprendiz será garantido o salário mínimo hora, calculado proporcionalmente à jornada trabalhada.

9. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão designada pela Portaria nº 7.106/2013.

Matelândia (PR), 22 de agosto de 2013.

RINEU MENONCIN
Prefeito Municipal